

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA GSEF N° 799 /2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.114, incisos I e II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n° 51.828, de 27 de janeiro de 2017, que estabelece normas relativas à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2017, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o consignado nos artigos 29 e 41, do referido Decreto n° 51.828/2017, que autoriza ao Secretário de Estado da Fazenda, restringir a liberação financeira, de acordo com o fluxo de caixa, por meio de ato normativo específico;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Orçamentária Anual n° 7.871, de 19 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria GSEF 229/2016, de 04 de maio de 2016, que dispõe sobre procedimento a ser seguido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º A Programação Financeira do Estado de Alagoas, referente ao sexto bimestre (novembro e dezembro) de 2017, estima a Receita em R\$ 1.407.864.432 (um bilhão, quatrocentos e sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais), e fixa o desembolso em R\$ 1.327.516.108 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, cento e oito reais) e será realizada de acordo com os Anexos que acompanham esta Portaria.

Art. 2º O Anexo I, no valor de R\$ 55.711.557 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), fixa o quantitativo para o sexto bimestre (novembro e dezembro) de 2017, que deverá ser repassado para os diversos órgãos da Administração Direta e Entidades Estatais, com a finalidade de manutenção de seus custeios.

§ 1º O cálculo do custeio anual para o exercício de 2017 levou em consideração o custeio anual dos diversos órgãos da Administração Direta e Entidades Estatais realizados no exercício de 2016.

§ 2º Casos excepcionais, devidamente justificados e fundamentados, deverão ser apresentados à Secretaria Especial do Tesouro Estadual para análise.

Art. 3º O Anexo II, no valor de R\$ 475.639.309 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e nove reais), estabelece o valor do sexto bimestre (novembro e dezembro) de 2017, para o pagamento de pessoal e encargos sociais dos órgãos da Administração Direta e Entidades Estatais.

Art. 4º O Anexo III, que monta R\$ 796.165.243 (setecentos e noventa e seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais) indica o descaixe para o sexto bimestre (novembro e dezembro) de 2017 que deverá ocorrer com o pagamento dos Serviços da Dívida, Transferências aos Municípios, a outros Poderes e outros Encargos do Tesouro Estadual.

Art. 5º O Anexo IV demonstra o nível e a composição dos recebimentos e do desembolso para o sexto bimestre (novembro e dezembro) de 2017 do Tesouro do Estado.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda, procederá às modificações que se fizerem necessárias nos Anexos que acompanham a presente Portaria, visando uma melhor execução dos programas do Governo Estadual.

§ 1º As alterações previstas no caput deste artigo, que resultem aumento de despesas estabelecidas pelo respectivo ato, somente poderão ser procedidas quando comprovada a existência de recursos necessários ao seu atendimento.

§ 2º Na decorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o ato que alterar o valor indicará a origem dos recursos que farão face ao correspondente aumento de despesa.

Art. 7º A programação financeira para o exercício de 2018 será elaborada com base em Portaria que será publicada pela SEFAZ até 15 de dezembro de 2017.

Art. 8º Todo pagamento relativo ao elemento de despesa 93 – Indenizações e Restituições, sem prejuízo do que dispõe o art. 53 do Decreto n° 51.828/2017, deve ser precedido de manifestação da Secretaria Especial do Tesouro desta SEFAZ.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 10 de novembro de 2017.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I - CUSTEIO DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADM. DIRETA E INDIRETA

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	BIMESTRE (NOVEMBRO/DEZEMBRO)
GABINETE CIVIL	994.105
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	88.593
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	125.354
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	312.613
EMATER	171.060
PERICIA OFICIAL	1.184.419
CEDEC	41.929
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	101.447
AFAL - DESENVOLVE	200.547
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENCAO A VIOLENCIA	1.423.160
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INC. SOCIAL	12.198.687
SECRETARIA DE EST.DE TRANSPORTE E DESENV.URBANO	157.327
SECRETARIA DE EST.DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	622.594
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJ. GESTAO E PATRIMONIO	1.267.511
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	9.283.141
ITEC	1.886.116
CARHP	100.000
AMGESP	552.079
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	5.175.903
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	161.815
FAPEAL	3.354.550
UNEAL	768.000
IZP	174.108
DITEAL	183.336
FEAS	314.832
IPASEAL	371.573
UNCISAL	716.954
FUNDO DE AÇÕES CULTURAIS	453.577
SECRETARIA DE EST. DA CIENCIA DA TECNOL. E DA INOVACAO	130.000
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO	158.439
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONOMICO E TURISMO	514.008
SECRETARIA DE EST DA AGRIC. PEC. PESCA E AQUICULTURA	322.889
IDERAL	150.227
ADEAL	127.130
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	204.673
SECRETARIA DE EST. DO MEIO AMB. E DOS REC. HIDRICOS	80.387
DER	37.538
SERVEAL	46.898
ITERAL	192.939
IMA	2.667
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	767.141
POLICIA MILITAR	5.399.537
POLICIA CIVIL	3.480.743
CORPO DE BOMBEIROS	1.081.806
SECRETARIA DE EST. DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS	629.204

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

55.711.557

ANEXO II - DESPESA COM PESSOAL ADM. DIRETA E INDIRETA

	R\$ 1,00			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2/12 DÉC.TERC.	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	198.977	205.225	24.389	428.591
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	8.973.728	9.255.503	1.205.630	19.434.862
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	75.000.000	77.355.000	0	152.355.000
GABINETE CIVIL	871.469	898.833	113.067	1.883.369
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	150.189	154.905	19.303	324.397
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO	2.040.316	2.104.382	277.602	4.422.300
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS	18.261.642	18.835.057	2.420.318	39.517.017
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS	46.719.843	48.186.846	6.135.493	101.042.182
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	3.700.666	3.816.867	496.093	8.013.625
SE. DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	224.602	231.655	27.976	484.233
SEC. DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.159.642	2.227.455	280.488	4.667.585
SEC. DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	1.277.472	1.317.585	172.397	2.767.454
SEC. DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL	418.076	431.204	50.455	899.735
SEC. DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	92.746	95.658	10.811	199.215
SEC. DE ESTADO DA CULTURA	194.439	200.544	26.584	421.567
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	30.402	31.356	0	61.758
SEC. DE ESTADO DA FAZENDA	14.972.382	15.442.515	1.946.229	32.361.127
SEC. DE ESTADO DA INFRA ESTRUT	524.097	540.554	65.340	1.129.991
SEC. DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITO	232.879	240.191	27.197	500.267
SEC. DE ESTADO DA SAÚDE	19.781.988	20.403.142	2.668.473	42.853.603
SEC. DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	139.037	143.403	17.514	299.954
SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DO TURISMO	497.833	513.465	59.338	1.070.636
SEC. DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	186.765	192.629	24.043	403.436
SEC. DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC HIDR	233.794	241.135	29.538	504.467
SEC. DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO	183.345	189.102	17.136	389.583
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO	2.106.388	2.172.529	282.167	4.561.083
SEC. DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	4.054.380	4.181.688	481.247	8.717.314
SEC. DE ESTADO DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA	286.927	295.937	37.364	620.227
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	203.514.024	209.904.364	16.916.190	430.334.578
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	1/12 DÉC.TERC.	TOTAL
ADEAL	906.084	934.535	116.428	1.957.047
AFAL	61.410	63.338	6.439	131.187
AMGESP	167.457	172.715	19.811	359.983
ARSAL	99.764	102.897	12.689	215.349
CARHP	1.371.900	1.414.978	87.448	2.874.326
DER	1.209.132	1.247.099	158.719	2.614.949
DITEAL	83.839	86.472	10.480	180.790
EMATER	140.710	145.128	17.147	302.985
IDERAL	51.725	53.350	6.187	111.262

IMA	497.260	512.874	65.886	1.076.020
INMEQ	147.483	152.114	18.035	317.632
IPASEAL	225.501	232.582	29.018	487.101
ITEC	295.640	304.923	38.571	639.134
ITERAL	997.772	1.029.102	130.119	2.156.993
IZP	394.138	406.514	45.539	846.191
SERVEAL	710.668	732.983	109.972	1.553.623
UNCISAL - EDUCAÇÃO	3.460.736	3.569.403	453.298	7.483.437
UNCISAL - SAÚDE	8.058.620	8.311.661	1.055.544	17.425.825
UNEAL	2.123.217	2.189.886	257.794	4.570.897
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	21.003.057	21.662.553	2.639.122	45.304.731
TOTAL DIRETA + INDIRETA	224.517.080	231.566.917	19.555.312	475.639.309

ANEXO III - OUTRAS DESPESAS

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00		
	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01 - SERVIÇO DA DIVIDA	42.374.399	44.030.777	86.405.177
02 - T. MUNICIPIOS	80.861.683	86.330.586	167.192.269
03 - ENCARGOS GERAIS DO TESOUREO	17.769.669	17.769.669	35.539.339
03.01 - R PAGAR/EX. FIND	300.000	300.000	600.000
03.02 - PASEP	6.250.000	6.250.000	12.500.000
03.03 - AGUA E ESGOTO	379.406	379.406	758.811
03.04 - PRECATÓRIO - 1,50% RCL	9.920.264	9.920.264	19.840.528
03.05- OUTROS	920.000	920.000	1.840.000
04 - TRANSF. A OUTROS PODERES E M.PÚBLICO	76.112.485	76.112.485	152.224.970
04.01 - P. LEGISLATIVO	24.274.616	24.274.616	48.549.232
04.01.01 - A. LEGISLATIVA	16.770.401	16.770.401	33.540.802
04.01.02 - T. CONTAS	7.504.215	7.504.215	15.008.429
04.02 - P. JUDICIARIO	36.011.733	36.011.733	72.023.467
04.03 - MINISTÉRIO PÚBLICO	11.944.669	11.944.669	23.889.339
04.04 - DENFENSORIA PÚBLICA	3.881.467	3.881.467	7.762.934
05 - TRANSF AO FUNDEB	101.234.093	106.231.468	207.465.561
06 - TRANSF AO FES	67.951.698	79.386.228	147.337.927
T O T A L	386.304.029	409.861.214	796.165.243

ANEXO IV - COMPARATIVO RECEITA X DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00		
	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01 - RECEITAS	647.375.834	760.488.598	1.407.864.432
01.01 - RECEITA PROPRIA	367.685.794	434.783.673	802.469.467
01.02 - TRANSF FEDERAL	279.690.040	325.704.925	605.394.965
02 - DESPESAS	666.532.666	660.983.443	1.327.516.108

02.01 - ANEXO I	55.711.557	0	55.711.557
02.02 - ANEXOII	224.517.080	251.122.229	475.639.309
02.03 - ANEXOIII	386.304.029	409.861.214	796.165.243
SUPERÁVIT/DÉFICIT	-19.156.831	99.505.155	80.348.324

EDITAL GJ N.º 389/2017

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

EDITAL

Fica FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA, Caceal n° 0336653-70, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual n°. 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SEF n° 012/09, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 20.922/2017, pela qual foi reconhecida a exclusão da jurisdição administrativa tributária pelos efeitos da REVELIA, referente ao Auto de Infração n° 90.17366-001, protocolado em 11/09/2012, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do aviso de recebimento da correspondência referente a este Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei.

PROCESSO PRINCIPAL: 1500-025549/12; CJ-25.764/17.

ANEXOS: 1500-036785/12 E 1500-005959/13.

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 90.17366-001, PROTOCOLADO EM 11/09/2012

AUTUADO: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA

MUNICÍPIO: RECIFE, PE

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PERNAMBUCO: 0336653-70

INSCRIÇÃO CNPJ: 74.036.112/0010-20

AUTUANTE: FELIX ATAÍDE AMORIM

JULGADOR FISCAL: JOAQUIM NARCISO COSTA PEREIRA

GERÊNCIA: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO N°20.922/2017

EMENTA: ICMS-TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. DEFESA INTEMPESTIVA - REVELIA; 1- Supressão legal da jurisdição administrativa tributária pelos efeitos da REVELIA, art. 13, caput da Lei n°6.771/2006; 2- Assegurado ao sujeito passivo o direito de impugnar o indeferimento da petição declarada intempestiva, no prazo do §2º, do art. 5º, da Lei n° 6.771/2006; 3- Decorrido o prazo, sem impugnação, o lançamento será objeto de revisão pela Representação Fiscal, art. 13, §2º, I da Lei n°6.771/2006.

DECIDE este juízo, com fulcro nos artigos 13, 28 e 29 da Lei Estadual n° 6.771/2006, no processo referente ao auto de infração n° 90.17366-001/2012, reconhecer a exclusão legal da jurisdição administrativa tributária pelos efeitos da REVELIA.

Assegurado ao sujeito passivo o direito de impugnar o indeferimento da petição declarada intempestiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, mediante petição dirigida ao Conselho Tributário Estadual, com base no art. 5º, §2º da Lei n° 6.771/2006.

Decorrido o prazo, sem impugnação do sujeito passivo, sigam os autos à GERÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO FISCAL, nos termos do art. 13, §2º, I da Lei n° 6.771/2006 e artigos 99 e 100 do Decreto n° 25.370/2013, que regulamenta o Processo Administrativo Tributário no âmbito estadual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SÓCIO ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): LIVIA GOMES MACIEL GANIMI

CPF/MF N° 067.043.696-86

ENDEREÇO: R VISCONDE DE PIRAJA N° 35 APT 301

IPANEMA

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO/RJ

CEP: 22410-001

SÓCIO ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): RJAY LLOYD

CPF/MF N° 058.153.387-96

ENDEREÇO: OTR OTR 42 STREET

N° 6212 - MRE=297

PARADISE VALLEY

CEP: 70000-000

SÓCIO ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): REX GENE MAUGHAM

CPF/MF N° 05815340774

ENDEREÇO: OTR OTR SOUTH PRIEST N° 1200 - MRE=297

CEP: 70000-000

SÓCIO ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): FOREVER LIVING PRODUCTS FOREIGN, LLC.

CNPJ/MF N° 09812858000125

ENDEREÇO: 7501 E MCCORMICK PKWY #1355

Gerência de Julgamento, Maceió, 10 de Novembro de 2017

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 332083

EDITAL GJ N.º 390/2017

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

EDITAL

Fica DISTRIBUIDORA SANTA CLARA LTDA, Caceal n° 241.04544-4, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual n°. 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SEF n° 012/09, intimada, para tomar ciência, da Decisão de Primeira Instância n.º 20.923/2017, pela qual foi julgado NULO o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 70.00069-003, protocolado em 15/03/2007

PROCESSO N° 1500-006181/2007; Anexo: 1500-009113/2007

AUTO DE INFRAÇÃO N° 70.00069-003, protocolado em 15/03/2007

AUTUADA: DISTRIBUIDORA SANTA CLARA LTDA

MUNICÍPIO: Maceió - Alagoas

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241.04544-4

INSCRIÇÃO FEDERAL: 07.053.039/0001-16

AUTUANTE: Manoel Alves Feitosa Filho, matr. 51.580

JULGADOR FISCAL: Alberto Jorge Silva

GERENTE: Robson Santana dos Santos

DECISÃO N° 20.923/2017

EMENTA: ICMS/MULTA. PRESUNÇÃO DE SAIDAS INTERNAS SEM PAGAMENTO DO IMPOSTO. SUPRIMENTO INDEVIDO DA CONTA CAIXA. 1. A análise do procedimento fiscal revela tratar-se de realização de despesas a descoberto (art. 775, caput, p. único, I, do Regulamento do ICMS/AL), e não de suprimento da conta caixa com recursos de origem não comprovada. 2. Irregularidades constatadas no procedimento fiscal: compras a prazo consideradas em duplicidade; despesas com pessoal não justificadas; e despesas consideradas sem lançamento no livro DIÁRIO e sem origem comprovada pela fiscalização. 3. Vícios verificados no levantamento financeiro da conta caixa que suscitam consistentes dúvidas quanto à veracidade dos saldos negativos obtidos. 4. Presunção do art. 2º, § 9º, III, da Lei n° 5.900/96, não autorizada. 5. Elementos constantes dos autos não oferecem a segurança necessária para se determinar a infração. 6. Hipóteses de nulidade do lançamento fiscal prevista no art. 7º, IV, "a", da Lei n° 6.771/06. 7. Lançamento NULO. 8. Reexame Necessário.

DISPOSITIVO

31. Ante o exposto, por não conter elementos suficientes para se determinar a infração, na forma do art. 7º, IV, "a", da Lei n° 6.771/06, decido pela NULIDADE do Auto de Infração n° 70.00069-003.

32. Vão os autos ao Conselho Tributário Estadual - CTE para o reexame necessário, a teor do art. 48, I, da Lei n° 6.771/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Gerência de julgamento, em Maceió, 10 de novembro de 2017.